

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 58

São Paulo

quarta-feira, 28 de março de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.758, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Projeto de lei nº 136/89,
do deputado Paulo Osório

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Heloísa Helena Rodrigues Alves Sanches" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) da Vista Alegre do Potim, em Guaratinguetá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio de Souza Teixeira Júnior,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de março de 1990.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.320, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 266.605.856,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de março de 1990.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros		
02	Tribunal de Contas do Estado			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
3.1.2.0	Material de Consumo	10.630.704,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	196.727.613,00		
	Subtotal	206.358.317,00		
4.1.1.0	Obras e Instalações	34.477.283,00		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	25.122.256,00		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	648.000,00		
	Subtotal	60.247.539,00		
	TOTAL	266.605.856,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Obras dos Edifícios do Trib. de Contas				
01.02.025.1.002			34.477.283,00	34.477.283,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaiz. Financ. Orçamentária				
01.02.002.2.003		103.486.112,00	13.621.348,00	117.107.460,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
01.02.002.2.464		3.723.449,00	7.690.000,00	11.413.449,00
Manutenção de Próprios				
01.02.002.2.465		29.750.127,00	648.000,00	30.398.127,00
Processamento de Dados				
01.02.002.2.466		69.398.629,00	3.810.908,00	73.209.537,00
TOTALS		206.358.317,00	60.247.539,00	266.605.856,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Administração Direta	
	Tribunal de Contas do Estado	
	TOTAL	266.605.856,00
	1ª Quota	101.381.672,00
	2ª Quota	34.606.418,00
	3ª Quota	51.185.488,00
	4ª Quota	79.432.278,00

DECRETO Nº 31.321, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Constitui Grupos encarregados de promover e coordenar as ações de vacinação contra meningite pelo meningococo-B, no ano de 1990 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações para a vacinação contra a meningite pelo meningococo — B,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam constituídos os seguintes grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de vacinação contra a meningite pelo meningococo-B:

I — Grupo de Coordenação Estadual:

a) Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário da Saúde e Coordenador Estadual;
b) Wagner Augusto da Costa, Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde — C.V.E. (SS) e Coordenador Executivo;

c) Representantes:

1. Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
2. Secretaria do Menor;
3. Secretaria da Educação;
4. Secretaria da Segurança Pública;
5. da Casa Militar;
6. das Secretarias de Saúde dos municípios da Grande São Paulo e

7. da Coordenação de Regiões de Saúde 1 (CRS-1);

II — Grupo de Coordenação de Planejamento, integrados pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Miriam de Moura Almeida, como Coordenadora;
b) Glacus de Souza Brito;
c) Helena Keiko Sato;
d) Eliana L.V. Carrara Cristiano;
e) Maria Celia M.G. de Paula;
f) Alvimar de Godoy Cotty e
g) Aluisio Bechir;

III — Grupo de Coordenação Técnica, integrados pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Glacus de Souza Brito, como Coordenador;
b) Helena Aparecida Barbosa;
c) Hedeco Tanaka Vasconcelos;
d) Beatriz Basile Kesselring e
f) Tereza Mítico Omoto;

IV — Grupo de Coordenação de Armazenamento e Controle, integrados pelos seguintes membros do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis:

a) Silvana Aparecida Rosa, como Coordenadora e
b) Lúcio Aquati;

V — Grupo de Coordenação de Recursos Humanos, integrados pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Maria Alice Sato, como Coordenadora,
b) Katzue Meazato e
c) Tereza Cristina Guimarães;

VI — Grupo de Coordenação de Informação, integrado por Theresé Abdel Messim, elemento do Centro de Vigilância Epidemiológica que será a Coordenadora;

VII — Grupo de Coordenação de Epidemiologia, integrados pelos seguintes membros do Centro de Vigilância Epidemiológica:

a) Maria Cláudia Correa e Camargo, como Coordenadora;
b) Maria Lúcia Rocha de Melo e
c) João Aquino Filho;

VIII — Grupo de Coordenação de Suprimentos e Finanças, integrados pelos seguintes membros do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis:

a) Ana Maria Aratangy Pluciennik, como Coordenadora e

b) Anadir Aparecida Maldonado;

IX — Grupo de Coordenação de Divulgação e Mobilização, integrado pelos seguintes membros:

a) Simom José Natan Widman, da Assessoria de Imprensa, da Secretaria da Saúde, como Coordenador;
b) Danaé Therezinha Nogueira Conversani, do GEPRO de Educação para a Saúde da População (SS) e
c) Filomena Chiareli — GEPRO de Educação para a Saúde da População (SS).

Artigo 2º — Deverão ser constituídos Grupos de Coordenação Regional do SUDS-R de 1 a 15, da Coordenação de Regiões de Saúde 1 (CRS-1), em estreita colaboração com órgãos regionais e municipais, e sob a coordenação dos Diretores dos respectivos SUDS-R.

Artigo 3º — Todos os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado deverão prestar irrestrita colaboração para o pleno êxito das ações de controle da meningite pelo meningococo-B, fornecendo recursos humanos e materiais, inclusive instalações e veículos abastecidos, mediante requisição dos Coordenadores dos grupos constituídos por este decreto, podendo os funcionários e servidores ser convocados para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único — Desde que convocados os funcionários e servidores estaduais estarão dispensados da assinatura do ponto em suas repartições nos dias em que comprovadamente participarem de atividades relacionadas com as ações de vacinação, inclusive por ocasião de treinamento.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.073, de 21 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de março de 1990

DECRETO Nº 31.322, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Transfere da Administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública Área de Terras situada no Município de Franco da Rocha

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida da administração da Secretaria da Saúde para a administração da Secretaria da Segurança Pública, com destino a Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado, área de terras com 108,90ha (cento e oito hectares e noventa ares), situada no município de Franco da Rocha, tendo as divisas, confrontações e medidas, constantes do laudo técnico anexo ao processo nº 101.990/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", junto a margem da Estrada da Vargem Grande e terras de João de Tullio ou sucessores; deste ponto, deixando a estrada, segue por valos na distância de 172,50m até o ponto "B"; deste ponto, deflete ligeiramente à direita e segue na distância de 445,00m até o ponto "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 510,00m até o ponto "D", confrontando com terras de João de Tullio ou sucessores; deste ponto, deflete à direita e segue margeando uma estrada vicinal e por valos, em linha sinuosa, por 1.150,00m, confrontando com terras de "Bressiani e Cia.", Pedro Tiquera ou sucessores, até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue margeando a Estrada Velha de Mairiporã e parte do Rio Juqueri, por 1.030,00m até o ponto "F"; deste ponto, deflete à esquerda, cruzando o rio, e segue em linha reta, por uma cerca, confrontando com terras da Fazenda do Estado (Hospital

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento	2	Secretaria do Menor	20
Justiça	3	Defesa do Consumidor	20
Promoção Social	3		
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	23
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	23
Saúde	9		
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	23
Transportes	17	Tribunal de Contas	25
Administração	20	Editais	29
Cultura	20	Concursos	31
		Assembléia Legislativa	53
		Diário dos Municípios	72
Esportes e Turismo	20	Boletim Federal	74
		Ministérios e Órgãos Federais	80